

RESOLUÇÃO Nº 001/2020-PPgTI, de 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre as regras para a obtenção dos créditos do componente curricular de exame de proficiência em língua estrangeira.

O COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a resolução 197/2013-CONSEPE da UFRN e o regimento interno do programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 2º. Dos idiomas:

§1 - Somente o idioma Inglês é aceito como idioma válido para a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 3º. Serão considerados proficientes em Inglês, os alunos que satisfizerem pelo menos um dos requisitos abaixo:

- I. Certificado de Rendimento em Exame de Proficiência realizado pela COMPERVE/UFRN, ou por outra Instituição de Ensino Superior semelhante, nos últimos 2 (dois) anos, igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Certificado de Rendimento em Exame de Proficiência realizado pela COMPERVE/UFRN, ou por outra Instituição de Ensino Superior semelhante, nos últimos 4 (quatro) anos, igual ou superior a 8,5 (oito e meio);
- III. Certificado do Common European Framework (CEFR), realizado nos últimos 2 (dois) anos, com rendimento igual ou superior a B1;
- IV. Certificado do Common European Framework (CEFR), realizado nos últimos 4 (quatro) anos, com rendimento igual ou superior a B2;
- V. Certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), realizado nos últimos 2 (dois) anos, com rendimento igual ou superior a 42 (quarenta e dois) no Internet-Based Test (iBT) ou equivalente;
- VI. Certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), realizado nos últimos 4 (quatro) anos, com rendimento igual ou superior a 72 (setenta e dois) no Internet-Based Test (iBT) ou equivalente;
- VII. Certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), realizado nos últimos 2 (dois) anos, com rendimento igual ou superior a 400 (quatrocentos) no Institutional Testing Program (ITP) ou equivalente;
- VIII. Certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), realizado nos últimos 4 (quatro) anos, com rendimento igual ou superior a 543 (quatrocentos) no Institutional Testing Program (ITP) ou equivalente;

- IX. Certificado do International English Language Testing System (IELTS), realizado nos últimos 2 (dois) anos, com rendimento igual ou superior a 4 (quatro);
- X. Certificado do International English Language Testing System (IELTS), realizado nos últimos 4 (quatro) anos, com rendimento igual ou superior a 5 (cinco);
- XI. Apresentarem certificado do “Test of English as Foreign Language – TOEFL” (mínimo de Intermediário Superior no *Reading*) ou do “International English Language Test – IELTS” (mínimo de 7,0 pontos no *Reading*), ambos com validade de dois anos

Art. 4º. A banca do Exame de Qualificação será homologada pela Coordenação do Programa somente se o estudante tiver convalidado em seu histórico escolar a proficiência nos idiomas necessários.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgTI, e, na sua impossibilidade, pela Comissão de Pós-graduação da PPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Eiji Adachi Medeiros Barbosa

Coordenador do PPgTI